



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Ofício nº 534 /21

Pires do Rio, 15 de outubro de 2021

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

Lei Ordinária:

1º - nº 025/21, resultante do Projeto de Lei nº 032/21, de autoria da Mesa Diretora, que "Modifica a redação de dispositivos da Lei que menciona - § 3º da Lei nº 3.676 e dá outras providências";

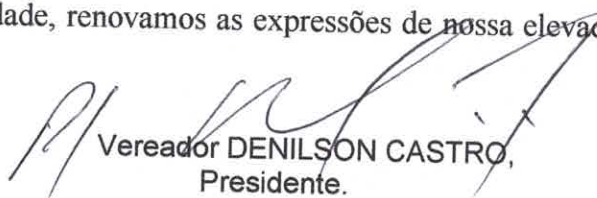
2º - nº 026/21, resultante do Projeto de Lei nº 036/21, de autoria do Poder Executivo, que "Cria vagas para provimento de cargos efetivos de Assistente Social e Monitor de Creche I e dá outras providências";

3º - nº 027/21, resultante do Projeto de Lei nº 037/21, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental no município de Pires do Rio e dá outras providências"; e

4º - nº 028/21, resultante do Projeto de Lei nº 040/21, de autoria da Vereadora Zélia Canhete, que "Dispõe sobre a publicação no website da prefeitura a lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município de Pires do Rio/Go."; e

5º - nº 029/21, resultante do Projeto de Lei nº 039/21, de autoria do Vereador Dr. Sandro Barbosa, que "Dispõe sobre a criação de Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos e dá outras providências.".

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.
Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027 /21, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental no município de Pires do Rio, e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental que se regerá pelos objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º - Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

Art. 3º - A Educação Ambiental deve possibilitar o desenvolvimento integral e a qualidade de vida, tendo como resultado prático a relação das pessoas consigo mesmas, com a sociedade e com o meio ambiente, não devendo ter um caráter dogmático e/ou doutrinador e/ou repressor.

Art. 4º - A Educação Ambiental deve estimular a cooperação, a solidariedade, a igualdade, o respeito às diversidades e aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas.

Art. 5º - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA**

Art. 6º - São princípios condutores da Política Municipal de Educação Ambiental:

I - Equidade social, envolvendo os diversos grupos sociais, de forma justa, participativa e democrática nos processos educativos;

II - Vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"
e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

III – Solidariedade e cooperação entre os indivíduos, os grupos sociais e as instituições públicas e privadas, na troca de saberes em busca da preservação de todas as formas de vida e do ambiente que integram;

IV – Responsabilidade e o compromisso individual e coletivo no desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem voltados à sustentabilidade;

V – Respeito e valorização à diversidade, ao conhecimento tradicional e à identidade cultural;

VI – Reflexão crítica sobre a relação entre indivíduos, sociedade e ambiente;

VII – Contextualização do meio ambiente, considerando as especificidades locais, regionais territoriais, nacionais e globais, e a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

VIII – Sustentabilidade como garantia ao atendimento das necessidades das gerações atuais, sem comprometimento das gerações futuras, valorizadas no processo educativo;

IX – Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter e transdisciplinaridade e trans institucionalidade.

Art. 7º - São objetivos fundamentais da Política Municipal de Educação Ambiental:

I – Desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, históricos, científicos, tecnológicos, culturais, espirituais, éticos e pedagógicos;

II – Garantir a democratização, a publicidade, a acessibilidade e a disseminação das informações socioambientais;

III – Estimular e fortalecer a consciência crítica sobre as questões e problemáticas socioambientais;

IV – Incentivar a participação individual e coletiva, na defesa da qualidade socioambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V – Estimular a cooperação entre as diversas regiões do Município, com vistas à construção de uma sociedade sustentável fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e responsabilidade;

VI – Estimular o desenvolvimento de políticas, pesquisas e a adoção de tecnologias menos poluentes e impactantes, propondo intervenções, quando necessário;

VII – Incentivar a descentralização da Educação Ambiental, por meio do fortalecimento da comunicação e da colaboração entre as organizações sociais.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Art. 8º - Na implementação da Política Municipal de Educação Ambiental compete:

I - Ao Poder Público Municipal:

- a) Definir políticas públicas que incorporem a dimensão socioambiental;
- b) Promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino;
- c) Estimular e fortalecer o engajamento da sociedade na conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- d) Criar polos e/ou centros de educação socioambiental.

II - Aos órgãos municipais responsáveis pela gestão ambiental:

- a) Promover programas de educação ambiental integrados às ações de preservação, conservação, recuperação e sustentabilidade socioambiental.

III - As instituições de ensino:

- a) Inserir a Educação Ambiental de forma transversal como estratégia de ação na concepção, elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade de Ensino.

IV - As instituições de educação superior públicas e privadas:

- a) Estabelecer os meios para produção, disseminação do conhecimento e desenvolvimento de tecnologias voltadas para a melhoria das condições socioambientais do Município.

V - Aos meios de comunicação e informação:

- a) Incorporar a dimensão socioambiental de forma processual, transversal e contínua em todas as suas atividades.

VI - As empresas, instituições públicas e privadas e entidades de classe:

- a) Promover programas destinados à sensibilização e formação dos gestores, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre os impactos causados ao meio ambiente devido o processo produtivo;
- b) Desenvolver e apoiar programas e projetos voltados à educação ambiental, em parceria com a comunidade, visando à sustentabilidade local, em consonância com a Política Municipal de Educação Ambiental.

VII - A sociedade como um todo:

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

- a) Manter atenção permanente à formação de valores;
- b) Ter atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada à prevenção;
- c) Identificar e solucionar problemas socioambientais;
- d) Exercer o controle social sobre as ações da gestão pública.

VIII - As organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, organizações sociais em rede, movimentos sociais e educadores em geral:

- a) Propor, estimular, apoiar e desenvolver programas e projetos de educação ambiental, em consonância com a Política Municipal de Educação Ambiental, que contribuam para a produção de conhecimento e a formação de sociedades sustentáveis.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 9º - Fica criado o Órgão Gestor responsável pela coordenação, planejamento e execução da Política Municipal de Educação Ambiental, dirigido pelos Secretários Municipais da Secretaria de Educação e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§1º- Aos dirigentes caberá indicar seus respectivos representantes responsáveis pelas questões de Educação Ambiental de cada Secretaria;

§2º - As Secretarias proverão o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor;

§3º - O Poder Executivo regulamentará as demais questões concernentes ao Órgão Gestor.

Art. 10 - Ficam criadas as coordenações de Educação Ambiental tanto no âmbito da Secretaria Municipal de Educação como na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11 - São atribuições do Órgão Gestor:

I - Definir diretrizes para implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - Articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental, em âmbito municipal;

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

III - Participar na negociação de financiamentos de planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL E NÃO FORMAL

Art. 12 - A Educação Ambiental no Ensino Formal é aquela desenvolvida no âmbito das instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino, englobando:

I - Educação básica:

- a) Educação infantil;
- b) Ensino fundamental;
- c) Ensino médio.

II - Educação superior:

- a) Graduação;
- b) Pós-graduação.

III - educação especial;

IV - Educação profissional e tecnológica;

V - Educação de jovens e adultos.

Art. 13 - Os profissionais da educação em atividade devem receber formação continuada em turmas multidisciplinares a fim de que várias propostas sejam dialogadas sobre Educação Ambiental, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 14 - A Educação Ambiental deve ser inserida em todos os níveis e modalidades de ensino constituindo-se em uma prática educativa contínua, permanente e integrada aos projetos educacionais e incorporada ao projeto político-pedagógico das instituições de ensino.

§1º - A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino na educação básica e nas modalidades de educação de jovens e adultos e educação especial;

§2º - Na educação superior, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da Educação Ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

§3º - Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate de práticas ambientalmente sustentáveis e da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

§4º - A Educação Ambiental deve ser inserida de forma transversal nos currículos em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 15 - As instituições de ensino da rede pública e as instituições de ensino privadas deverão incentivar em suas atividades práticas e teóricas:

I - A participação e o fortalecimento dos coletivos organizados pela escola e pelos movimentos sociais;

II - A criação de espaços para a vivência, discussões e ações em Educação Ambiental.

Art. 16 - Entende-se por Educação Ambiental Não Formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, mobilização, capacitação, organização e participação individual e coletiva, na construção de sociedades sustentáveis.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal incentivar, promover e garantir:

I - A difusão, por intermédio dos diversos meios de comunicação de massa, de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas socioambientais;

II - A ampla participação das instituições de ensino de educação básica, profissionalizante e superior e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental Não Formal;

III - O apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com as instituições de ensino de educação básica, profissionalizante, superior e as organizações não-governamentais;

IV - A sensibilização e a mobilização da sociedade para a importância da preservação e conservação do bioma e seus ecossistemas associados, especialmente das áreas protegidas e das bacias hidrográficas;

V - A valorização, por parte da sociedade, da legitimidade das populações tradicionais, tais como populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, agricultores familiares, etc;

VI - A sensibilização e mobilização ambiental de pecuaristas, agricultores, extrativistas e populações tradicionais, bem como de grupos participantes de movimentos sociais;

VII - A implantação de atividades ligadas ao turismo sustentável;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

VIII - A articulação entre os órgãos visando à transversalidade da Educação Ambiental em todas as suas esferas de atuação, notadamente na fiscalização ambiental, no licenciamento ambiental, na gestão das águas, na gestão de unidades de conservação e na gestão municipal;

IX - Planejamento estratégico e orçamentário municipal, à implementação da Política Municipal de Educação Ambiental, assegurando a participação da sociedade civil;

X - Incentivar as práticas de educação ambiental nos espaços privados, como comércio, indústrias, entre outros.

XI - A implantação de polos e centros de Educação socioambiental por meio da destinação e uso de áreas urbanas e rurais para o desenvolvimento prioritário de atividades de Educação Ambiental;

XII - A participação e o controle social na gestão dos recursos naturais, na elaboração e execução de políticas públicas;

XIII - O apoio e a sensibilização para a estruturação de coletivos educadores ambientais do Município, bem como a formação continuada em Educação Ambiental desses grupos;

XIV - O desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades;

XV - A formação de núcleos de estudos ambientais nas instituições públicas e privadas;

XVI - O desenvolvimento da Educação Ambiental a partir de processos metodológicos, participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a diversidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnias;

XVII - A inserção da Educação Ambiental nos programas e projetos financiados com recurso público, bem como o seu monitoramento;

XVIII - A inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural, priorizando as práticas agroecológicas;

XIX - A formação permanente em Educação Ambiental para agentes sociais e comunitários oriundos de diversos segmentos e movimentos sociais para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidas em comunidades, bacias hidrográficas e Unidades de Conservação;

XX - Aplicar Educação Ambiental nos espaços públicos, em suas ações internas e externas;

XXI - A inserção da Educação Ambiental:

a) Nas atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento, de fiscalização, de gerenciamento de resíduos, de gestão de recursos hídricos, de manejo sustentável de recursos ambientais e de melhoria de qualidade ambiental;

b) Nas políticas econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia, de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde nos projetos financiados com recursos públicos e privados e nos ditames da Agenda 21.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

CAPÍTULO VI
DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18 - A alocação de recursos financeiros para o desenvolvimento e a implementação dos programas e projetos relativos à Política Municipal de Educação Ambiental manterá:

- I - Conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;
- II - Prioridade das Secretarias integrantes do órgão gestor;
- III - Articulação interinstitucional;
- IV - Economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo programa ou projeto proposto;
- V - Equidade entre as diferentes regiões do Município.

Art. 19 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a iniciativa de incluir nos seus respectivos programas de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ações de Educação Ambiental no âmbito municipal.

Art. 20 - Fica incumbido ao Poder Executivo Municipal garantir recursos para o fomento à pesquisa, projetos e publicações em Educação Ambiental.

Art. 21 - Para fins de financiamento das ações de Educação Ambiental, pode-se realizar parcerias com instituições privadas e/ou públicas, conselhos, fóruns, pessoas físicas e jurídicas no geral, entre outros, sempre respeitando os princípios, objetivos e diretrizes desta Política.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LÍBÓRIO SILVA NETO*, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.

Vereador NENECO,
Vice-Presidente.

Vereadora ZELIA CANHETE,
2ª Secretária.

glau*